



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 431

00224

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 20/05/2008	Proposição Medida Provisória nº 431/08
--------------------	---

Autor Deputado Antonio Carlos Marinho Neto	Nº do prontuário
---	------------------

1. ☐ supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo 125	Parágrafo 4º	Inciso	Alínea
--------	------------	--------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 4º do art. 125 a seguinte redação:

“Art. 125.

§ 4º O prazo para exercer a opção referida no § 2º deste artigo, no caso de servidores afastados nos termos dos art. 81 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, estender-se-á até sessenta dias contados a partir do término do afastamento, assegurado o direito à opção a partir de 14 de maio de 2008.

..... “

JUSTIFICATIVA

A emenda dilata de trinta para sessenta dias o prazo para que os servidores em licença para capacitação, por acidente, exercício de mandato classista ou de atividade política, para tratar de assuntos particulares entre outros motivos optem pelo enquadramento definido pela MP. O prazo de trinta dias é bastante exíguo, principalmente levando-se em conta que em muitos casos o período de licença pode superar esse tempo.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 20/05/2008 às 11:20
Thomaz Matr.: 20

